A C Ó R D Ã O

TC-017860.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços jurídicos especializados na esfera de petróleo, gás e hidrocarbonetos.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Isael Domingues (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 13, inciso V, e artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22/03/19.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Taiguara Fernandes de Sousa (OAB/DF nº 47.823), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/06/25.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE. CONTRATO. CLÁUSULA DE ÊXITO. REMUNERAÇÃO DE HONORÁRIOS EM 20%. SINGULARIDADE E ESPECIALIZAÇÃO VERIFICADA. CONTRATO SUSCINTO. CONTRARIEDADE À LEGISLAÇÃO. CONTRATO NÃO COMUTATIVO. RISCO À ADMINISTRAÇÃO. DISPOSIÇÃO DE RECURSOS DO ERÁRIO EM FACE DE BENEFÍCIO PRECÁRIO OU EVENTUAL. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 033/2018 e do consequente Contrato nº 019/2019, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mencionada lei, pela aplicação de multa ao então Prefeito, Sr. Isael Domingues, que assinou a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DKEN-K2TT-6FHP-HT2P

contratação direta, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, por autorizar o prosseguimento da contratação, aceitando a proposta da contratada que, por não apresentar comutatividade, coloca em risco os recursos do erário, admitindo-se a contraprestação pecuniária em face de benefício precário ou eventual.

Por fim, esclareceu que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico- e-tcesp na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DKEN-K2TT-6FHP-HT2P